XXXII Encontro Anual de Iniciação Científica
IX Encontro Anual de Iniciação Científica Jr.
EAIC 2023

A (IM)POSSIBILIDADE DA INSERÇÃO DE ANIMAIS COMO MEMBROS DA FAMÍLIA PÓS-MODERNA EUDEMONISTA COM BASE NA TEORIA DA "DESCOISIFICAÇÃO"

Paloma Tonon Boranelli (FA), Zilda Mara Consalter (Orientadora), e-mail: zilda_advocacia@gmail.com

Universidade Estadual de Ponta Grossa/ Departamento de Direito das Relações Sociais

Direito, Direito Civil.

Natureza Jurídica dos Animais, Animais Sujeitos de Direito, Família Multiespécie

Resumo

A investigação trata, em síntese, da possibilidade do reconhecimento de animais não humanos como membros das famílias no ordenamento jurídico brasileiro. Portanto, como objetivo geral, busca-se investigar se a "descoisificação" dos animais não humanos, por si só, é suficiente para que eles sejam juridicamente inseridos em âmbito familiar. Como objetivos específicos, busca-se explorar a existência de potenciais soluções para que a família multiespécie possa ser reconhecida pelo Direito, bem como demonstrar a necessidade do efetivo reconhecimento da família multiespécie. Como resultados observou-se que a mera afirmação de que os animais não são coisas se faz insuficiente para que eles sejam também reconhecidos como membros da família.

Introdução

Duas principais teorias possibilitaram a existência da família multiespécie: A primeira foi a "teoria da desbiologização das relações familiares" (Villela, 1976), segundo a qual a família forma-se pelo afeto e não por laços biológicos. A segunda foi a da "descoisificação" (Coelho, 2012), pela qual os animais poderiam ser considerados sujeitos de direito despersonificados.

Segundo estas teorias, os animais, por terem direitos, poderiam ser considerados membros da família com a qual nutre laços recíprocos de afetividade.

No entanto questionou-se: a descoisificação dos animais se faz suficiente para sua concreta inserção em âmbito familiar?

Materiais e Métodos

Para a realização da pesquisa, foi empregado o método dedutivo de abordagem, tendo, portanto como ponto de partida as leis e as teorias para se chegar aos casos particulares. Foram, empregadas, ainda, as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental.

A investigação se dividiu em três diferentes partes, sendo realizada, primeiro, uma pesquisa bibliográfica acerca das teorias acima mencionadas; em seguida, foi realizada pesquisa documental com a jurisprudência do TJSP, publicada no primeiro semestre de 2023, objetivando-se a averiguar como os tribunais vêm considerando os animais inseridos nas relações familiares e comparar tais dados com pesquisa idêntica realizada no ano de 2020 (Consalter; Boranelli, 2022) e; por fim, realizou-se a análise de duas legislações internacionais onde os animais não são mais considerados coisas (Portugal e Espanha).

Resultados e Discussão

Observou-se que vários julgados se demonstraram favoráveis à aplicação analógica de institutos do Direito de família aos animais, fato inexistente na primeira pesquisa realizada no primeiro semestre de 2020.

Ademais, na pesquisa elaborada em 2023, as decisões judiciais reconheceram a existência de afeto advindo de ambos os lados da relação e não apenas do ser humano para com o animal.

Já na legislação Portuguesa, verificou-se que apesar dos animais serem considerados seres vivos dotados de sensibilidade se aplica ainda o direito das coisas no que couber. Por sua vez, na Espanha, foi possível encontrar uma legislação que determina o destino dos não humanos em caso de divórcio.

Conclusão

A "descoisificação" foi um importante fator para que os animais sejam considerados membros das famílias, pois, sem sua ocorrência, os não humanos são propriedade, não tendo direito ao ingresso no âmbito familiar. Ocorre que a simples afirmação de que um animal não é coisa se fez insuficiente para que lhe sejam concedidos direitos como a guarda, alimentos, visitas, dentre outros concernentes ao Direito das Famílias. Tais direitos devem ser consolidados por legislação específica em consonância com a doutrina e a jurisprudência.

Agradecimentos

Agradeço a Fundação Araucária pelo incentivo financeiro; à Universidade Estadual de Ponta Grossa pela oportunidade de participar do Programa de Iniciação Científica (BIC); e, à Prof.ª Dr.ª Zilda Mara Consalter por ter me ensinado e me conduzido com paciência e dedicação por todos estes anos, e, por ter aberto as portas da pesquisa científica para mim.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Civil**: Parte Geral. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. 576 p. *E-book*.

CONSALTER, Zilda Mara; BORANELLI, Paloma Tonon. O processo de desbiologização nas relações familiares pós-modernas: Repercussão jurídica na família multiespécie. **Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil**, Porto Alegre- RS, v. 106, p. 60-85, jan/fev 2022.

VILLELA, João Baptista. Desbiologização da paternidade. **Revista da Faculdade de Direito**. p. 400-401. Belo Horizonte: UFMG, 1976.